

PROPOSTA

Considerando:

1. - Que nos últimos anos tem vindo a Seara Nova a sofrer um processo acelerado de desenvolvimento, passando a revista de uma tiragem média de cerca de 3.500 exemplares em 1959 para mais de 10.000 em 1966 e de então para cá 15.000 em 1968, 20.000 em 1970 e 27.000 em 1971;
2. - Que com a renovação em 1966 do sector editorial iniciou-se a publicação de novas colecções, cobrindo-se através dos envios directos uma apreciável percentagem dos assinantes da revista, o que tem permitido a realização de tiragens invulgares para o nosso meio editorial;
3. - Que a expansão e desenvolvimento atingidos pela revista e sector editorial se tornaram cada vez mais incompatíveis com uma estrutura empresarial que o tempo e as condições tornara obsoleta. As primeiras medidas para a reforma de estruturas exigidas pelas novas condições encontram-se finalmente em curso.
4. - Que no trabalho de vivificação das estruturas orgânicas e empresariais da Seara Nova e na dinamização da sua revista foi decisivo o trabalho e dedicação de colaboradores fiéis e constantes, que não participam no capital social da empresa nem consequentemente têm assento nos seus órgãos gestores e representativos;
5. - Que o capital de cinquenta mil escudos em que foi fundada a Seara Nova em 1921, bem como os seus estatutos não correspondem por forma alguma às exigências presentes;
6. - Que representando tudo quanto acima foi dito a última Assembleia Ordinária recomendou o estudo das medidas consentâneas com a situação actual e desenvolvimento da Empresa Seara Nova;
7. - Que na base do assim decidido, uma reunião geral de accionistas, nomeou posteriormente uma comissão encarregada desse estudo que oportunamente apresentou as suas conclusões à Direcção da Empresa.

8. - Que estas foram apreciadas pela Direcção, que tendo já anterior parecer favorável do Conselho Fiscal quanto à oportunidade do aumento de capital social para 200.000\$00 sem direito de preferência dos antigos accionistas, resolveu convocar esta Assembleia Geral Extraordinária e apresentar a proposta de aumento de capital e alteração dos Estatutos, que a mencionada comissão havia elaborado.

I - Quanto ao Aumento de Capital propõe:

- que esta assembleia delibere o aumento do capital social de 50.000\$00 para 200.000\$00, sendo o aumento representado por 3.000 acções nominativas do valor nominal de 50\$00 cada;

- que delibere que este aumento seja realizado sem o direito de preferência dos antigos accionistas conforme aliás resulta da aprovação dos novos Estatutos nesta Assembleia Geral a fim de que a subscrição se faça particularmente e seja oferecida aos colaboradores que decisivamente têm participado no desenvolvimento da empresa e que constam da lista em anexo.

- que se o aumento do capital não vier a ser integralmente subscrito pelos referidos colaboradores, que se delibere que em relação às acções não subscritas se respeite o direito de preferência dos antigos accionistas.

II - Quanto à Alteração dos Estatutos, propõe-se que seja aprovado o seguinte projecto de alterações:

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

APRESENTADA PELA DIRECÇÃO

seara nova

RUA BERNARDO LIMA, 23-1.º ESQ. - TELEFONES 5 13 02 E 53 08 69 - LISBOA 1

ARTIGO 5º

2º - Publicar um jornal - revista e outras publicações periódicas.

ARTIGO 6º

O Capital Social é de 200.000\$00, o qual se encontra integralmente subscrito em 4.000 acções de 50\$00 cada uma, tendo cada subscritor realizado 20%.

§ Único - O capital social pode ser elevado até 500.000\$00 quando a Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, assim o entender e o desenvolvimento dos negócios da Empresa o aconselhar.

ARTIGO 7º

O pagamento do restante capital subscrito será exigido nos termos a fixar posteriormente pela Direcção.

ARTIGO 8º

As acções correspondentes ao capital inicial de 50.000\$00 são indivisíveis, nominativas ou ao portador. Porém as acções correspondentes a qualquer posterior aumento de capital só podem ser nominativas. As acções ficarão submetidas ao seguinte regime:

- a) Nenhum sócio pode averbar em seu nome ou possuir acções que correspondam a mais de 5% do Capital Social, obrigando-se a Sociedade a adquirir as que excederem aquela percentagem dentro de 30 dias a partir da data em que a Direcção tomar conhecimento do facto.
- b) Na transmissão de acções, tanto a Sociedade como os sócios têm direito de preferência. Neste caso o accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao conselho de administração que passará o correspondente recibo, e nessa comunicação indicará o número ou números das acções, e o nome da pessoa ou pessoas às quais pretende fazer a transmissão. O Conselho de Administração, no prazo de 10 dias deliberará se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar o direito de preferência, dentro de 5 dias avisará por cartas registadas os accionistas que tenham acções averbadas ou depositadas na sede da sociedade para, no prazo de 10 dias, a contar do aviso, declararem, também por cartas registadas, se querem ou não usar desse direito.
- c) A sociedade e qualquer dos sócios, reserva-se o direito de adquirir as acções que forem transmitidas por morte, liquidação ou por motivo de decisão judicial. Para tanto, o Conselho de Administração deliberará no prazo de 10 dias a partir do averbamento das acções no respectivo livro de registo em nome do adquirente, se a sociedade as adquire ou não e, não querendo usar de tal direito, avisará por cartas registadas os accionistas que tenham acções averbadas ou depositadas na sede da sociedade para, no prazo de 10 dias, a contar do aviso, declararem, também por cartas registadas, se querem ou não usar desse direito.
- d) Quando mais de um accionista declarar querer optar ou adquirir acções nos termos das alíneas anteriores deste artigo, serão as mesmas repartidas igualmente e nesta impossibilidade proceder-se-há a um sorteio entre os preferentes.

Seara nova

RUA BERNARDO LIMA, 23-1.º ESQ. - TELEFONES 5 13 02 E 53 08 89 - LISBOA 1

- e) O valor das acções adquiridas nos termos das alíneas anteriores, quer pela Sociedade, quer pelos sócios, é o da sua cotação na bolsa de Lisboa e, na falta de cotação, o seu valor nominal acrescido da parte que lhes corresponder nos fundos de reserva.

§ único - Haverá títulos de 1, 5 e 10 acções.

ARTIGO 9º

- 1 - A Sociedade poderá ter em carteira acções representativas da Empresa de Publicidade Seara Nova até 10% do Capital Social, as quais constituem um fundo creado com o objectivo de dar participação aos colaboradores da Seara Nova que, pelos seus serviços, o venham a justificar.
- 2 - A transmissão destas acções será decidida em Assembleia Geral segundo proposta da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.
- 3 - Sempre que, por qualquer forma, a Sociedade fique em carteira com acções que representem mais de 10% do Capital Social, a Direcção fica obrigada a apresentar uma proposta de subscrição das excedentes na próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

A Administração da Sociedade pertence a um Conselho de Administração composto por três accionistas eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11º

O Conselho Fiscal compor-se-há de três membros efectivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral, regendo-se pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO 12º

A Assembleia Geral elegerá, de entre os accionistas, um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 13º

§ 2º - No caso de empate preferirá o mais velho em idade.

ARTIGO 15º

Cada acção confere direito a um voto, mas nenhum accionista, seja qual for o número de acções que possuir ou representar poderá ter mais do que 1/20 da totalidade dos votos correspondentes ao capital social presente na Assembleia Geral.

ARTIGO 17º

A remuneração dos Corpos Gerentes é fixada em Assembleia Geral.